REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIR



Terça-feira, 2 de Fevereiro de 2011



Número 3

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Portarias de Condições de Trabalho:

Portarias de Extensão:

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra.....

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros -

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Portarias de Condições de Trabalho:

•••

Portarias de Extensão:

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM III Série, n.º 3 de 2 de Fevereiro de 2011, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SICOMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS - REVISÃO SALARIAL E OUTRA.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 2 de Fevereiro de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional do Recursos Humanos, aos 2 de Fevereiro de 2011. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

- CCTV entre a ASSICOM Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros Revisão Salarial e Outra.
- Artigo 1.° Entre a ASSICOM Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, por um lado, e, por outro, o SICOMA Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCTV para o Sector da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, publicado no JORAM III série, n.º 3 de 01/02/2007, e em substituição das mesmas, as Cláusulas e Tabelas que se anexa, e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue.

Artigo 3.°- Em representação da ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira, estiveram na negociação JOÃO CARLOS TEIXEIRA BALTAZAR GOMES, Vice-Presidente e ARNALDO MILANO PESTANA BARROS - Secretário Geral e em representação do SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira, DIAMANTINO ANTÓNIO DOS SANTOS ALTURAS - Presidente, JOSÉ TEOTÓNIO CAMACHO - Tesoureiro e DUARTE MIGUEL GONÇALVES ROCHA - 1.° Secretario.

Cláusula - 1.ª

Área e Âmbito

O presente (C.C.T.V.) obriga, por um lado as empresas representadas pela ASSICOM -Associação da Indústria, Associação da Construção na Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos Outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, Denúncia e Revisão

- 1 Este contrato, incluíndo as tabelas salariais, entra em vigor em 1 de Janeiro de 2011, independentemente da sua publicação.
- 2 O prazo da vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão pecuniária é de 12 meses, podendo contudo ser apresentada denúncia das mesmas, decorridos dez meses sobre a data da sua publicação, o restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respectivo período de vigência.
- 3 Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária com a antecedência mínima de sessenta dias.

- 4 A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito, por protocolo ou com aviso de recepção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da sua apresentação.
- 5 A falta de apresentação de contraproposta no prazo indicado no número anterior será entendida como aceitação tácita da proposta.
- 6 As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.
- 7 Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.
- 8 Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado a qualquer momento se poderá dar início do respectivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

Cláusula 51.ª - A

Subsídio de Refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho Vertical terão direito, por dia de trabalho efectiamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de Euros: 7.58, a partir de um de Janeiro de 2011. 2, 3, 4, 5 e 6 igual ao actual.

TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS PARA A INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

989.56

376,92

404.50

568,51

Encarregado Geral

ϵ	,
Chefe de Oficina	879,30
Encarregado Fiscal, Verificador de Qualidade	815,22
Controlador	764,89
PESSOAL OPERÁRIO	
GRUPO - A	
Encarregado de 1.ª	797,96
Encarregado de 2.ª	764,89
Arvorado	742,86
Capataz	678,07
Apontador	678,07
GRUPO B e C	
1.° Oficial	733, 20
2.° Oficial	665.00
APRENDIZES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CARPINTARIAS, MARCENARIAS E SERRAÇÕES	

.....

.....

17 "

GRUPO - D		SECTOR DE CARPINTARIA	
		GRUPO - A	
Assentador de Revestimentos	733, 20	PESSOAL TÉCNICO	
Praticante	665.00		
Calceteiro	706, 34	Encarregado Geral	989, 56
Praticante	629, 17	Chefe de Oficina	879, 30
Condutor Manobrador	691, 17		665.00
Praticante	629, 17	Preparador de Ferramentas	665.00
Espalhador de Betuminosos	665.00	Fiel e Apontador	003.00
Praticante	629, 17	GRAIDO B	
Impermeabilizador	655.00	GRUPO - B	
Praticante	629, 17		
Enfornador de Pré-Fabricados	691, 17	Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de	
Praticante	629, 17	Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora	
Assentador de Aglomerados de Cortiça	733, 20	e Respingador:	
Praticante	665.00		
Assentador de Tacos	733, 20	1.° Oficial	733, 20
Praticante	665.00	2.° Oficial	665.00
Entivador	733, 20	1/2 Oficial	587, 11
Praticante	665.00	Ajudante ou Servente	568.51
Ladrilhador ou Azulejador	733, 20	CDI DO C	
Praticante	665.00	GRUPO - C	
Mineiro	733, 20	Francischen L'enden Deutschen Colodon Controlon	
Praticante	665.00	Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador e	
Montador de Pré-Esforçados	733, 20	Preparador de Folhas, Titular de Parquete, Titular	
Montador de Chapas de Fibrocimento	665.00	de Estores, Condutor de Empilhador, Condutor	
Praticante	568.51	de Grua e Condutor de Tractor:	
Montador de Tubagem de Fibrocimento	665.00		
Praticante	629.17	1.° Oficial	733, 20
Montador de Andaimes	665.00	2.° Oficial	665.00
Praticante	568.51	1/2 Oficial	587, 11
Montador de Estores	665.00	Ajudante ou Servente	568.51
Praticante	568.51	CDLIDO D	
Marmoritador	733, 20	GRUPO - D	
Praticante	665.00		
Sondador	733, 20	Entregador de Materiais e Pessoal Indiferenciado:	568.51
Praticante	665.00		
Tractorista	733, 20	SECTOR DE MARCENARIAS	
Praticante	665.00	PESSOAL TÉCNICO	
GRUPO - E		Encarregado Geral	989,56
		Chefe de Oficina	879, 30
Ferramenteiro	629.17	Contramestre	764, 89
Batedor de Maço	629.17	GRUPO - A	
Fabricador de Blocos	587,11	GRUFO - A	
Guarda ou Vigia	571,96		
Marteleiro	733, 20	Planteador, Escultor, Entalhador, Gravador de Couro,	
Arieiro	571,96	Verificador de Qualidade, Reparador de Trabalho,	
Trabalhador Indiferenciado	568,51	Orçamentador Expedidor de Produtos Acabados:	
AUXILIARES MENORES		1.° Oficial	733, 20
		2.° Oficial	665.00
16 Anos	376,92	1/2 Oficial	587, 11
17 "	404,50	Ajudante ou Servente	568.51

GRUPO - B GRUPO - H Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rodante Estofador, Controlador e Colchoeiro Controlador: e Pessoal Indiferenciado (Serviço de Carga e 568, 51 Descarga): 733, 20 2.º Oficial 665.00 SECTOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS GRUPO - C PESSOAL TÉCNICO Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos. Estofador de Móveis. 989, 56 Encarregado Geral Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual 879, 30 Chefe de Oficina ou à Pistola, Torneiro, Polidor de Móveis, Técnico Preparador de Lâminas de Madeira 665.00 Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços, GRUPO - A Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquinas de canelas, Operador de Máquinas de Lançadeiras: Serrador de Charriot: 1.º Oficial 733, 20 733, 20 1.° Oficial 665.00 2.° Oficial 665,00 2.° Oficial 568, 51 Ajudante ou Servente 587.11 1/2 Oficial 568.51 Ajudante ou Servente GRUPO - B GRUPO - D Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empalhador Serrador de Serra de Fita e Motosserista: de Cadeiras, Marceneiro ou Armador de Urnas 733, 20 1.º Oficial. Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador 665.00 2.º Oficial Mecânico, Costureiro Controlador, 1/2 Oficial 587, 11 Operador de Orladora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras ou Prensador: GRUPO - C 733, 20 1.° Oficial Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedor 665 00 2.° Oficial e Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador de 587, 11 1/2 Oficial Tabuínhas de Máquinas Automáticas e Ajudante 568.51 Ajudante ou Servente Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras: GRUPO - E Apontador 665.00 1.º Oficial 733, 20 2.° Oficial 665.00 GRUPO - F GRUPO - D Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e 587, 11 Cortador de Árvores Condutor de Tractor: 665.00 Empilhador de Tractor, Condutor de Grua: Serrador de Serra Circular, Macheador, Facejador, 733, 20 1.° Oficial Prescintador à Máquina e Pesador: 733, 20 665.00 2.° Oficial Caixoteiro 587, 11 GRUPO - G Ajudante ou Servente 568, 51 Costureiro de Colchoeiro, (Manual ou Máquina), GRUPO - E Empilhador, Enchedor de Colchões e Operador de 587.11 Máquinas de Colchoador e Cardeiro: Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro, Costureiro de Máquinas de Cortinados: 531.99 Rondante, Prescintador Manual, Marcador, Ajudante de Costureira/o: Grampeador, Enfardador, Entregador de Aprendizes de Máquinas de Cortinados: 568,51 Material/ais e Pessoal Indiferenciado:

16 e 17 Anos

SECTOR DE CERAMICA E OLARIAS TÉCNICOS DE DESENHO GRUPO - A Moldador de 1.ª, Oleiro de 1.ª, Formista Moldista de 1.ª, Prensador de Telha, Enfornador, 691,86 Desenfornador de Telha: Moldador de 2.a, Oleiro Rodista de 2.a, Formista Moldista de 2.ª, Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Loiça Vulgar não Vidrada, Amassador ou Moador de Barro, Praticante Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, INDUSTRIA VIDREIRA 635,34 Escolhedor Redordador: Moldador de 3.ª, Oleiro Rodista de 3.ª: GRUPO - B Oficial de: Pintor ou Pintora de 1.ª, Acabador ou Acabadora Pintor ou Pintora de 2.ª, Acabador ou Acabadora Pintor ou Pintora de 3.ª, Acabador ou Acabadora GRUPO - C **PRATICANTES** 4.° Ano 594,69 3.° Ano **APRENDIZES** 1.° Ano 449,99 APRENDIZES 18 SECTOR DE MOTORISTAS DA 16 Anos CONSTRUÇÃO CIVIL Servente Motorista de Betão Pronto: 951,63 TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias: Motorista de Veículos Ligeiros de Mercadorias Ajudante de Fotogrametrista 555,41 ou Mistos: 665.00 Ajudante de Motorista ou Servente: Geómetra, Cartógrafo ou Calculador SECTOR DE TRABALHADORES ELECTRICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL Topocartográfico 1.004,70 Oficial Principal 859,31 Topógrafo 920.63 Pré-Oficial Topógrafo Auxiliar 1.° Ano INDÚSTRIA DE MÁRMORES E PEDREIRAS DE BRITAS Ajudante 2.° Ano 531.99 1.º Ano **APRENDIZES**

Operador de Central de Betuminosos	925,42	Servente
Sub-Encarregado de Oficina	991,62	Acabador de 2. ^a
Canteiro Ornatista de 1.ª	991,62	Guarda Residente
Cabouqueiro ou Montante	951,63	Servente de Limpez
Canteiro de 1.ª	951,63	Aprendiz de 3.º Ano
Canteiro Assentador	951,63	Aprendiz de 2.º Ano Aprendiz de 1.º Ano
Canteiro Ornatista de 2.ª	951,63	
Condutor de Veículos Industriais Pesados	951,63	SECTOR DA HO
Manobrador de Equipamentos Pesados	951,63	
Polidor Torneiro de 1.ª	951,63	Encarregado de Refe
Serrador de Fio	951,63	Cozinheiro de 1.ª
Torneiro de 1. ^a	951,63	Cozinheiro de 2.ª
Canteiro de 2.ª	942.00	Ecónomo
Carregador de Fogo	942.00	Despenseiro
Gravador de Maquinista	942.00	Empregado de Balca
Operador de Vagondril	942.00	Empregado de Balca
Maquinista de Corte de 1. ^a	942.00	Empregado de Refei
Polidor Manual de 1. ^a	942.00	Lavador
Polidor Maquinista de 1.ª	942.00	Roupeiro
Praticante de Cabouqueiro	942.00	Estagiário
Serrador de 1. ^a	942.00	Jardineiro
Torneiro de 2.ª	942.00	Empregado de Limp
Condutor de Veículos Industriais Ligeiros	893.08	
Marteleiro	893,08	Declaramos con
Pedreiro Montante	893,08	do Código de Traba
Polidor Torneiro de 2.ª	893,08	de Agosto, que o m
Britador (Operador de Britadeira ou Alimentador	,	presente Convenç trabalhadores abran
de Britadeira)	893,08	
Maquinista de Corte de 2.ª	893,08	Funchal, 18 de J
Polidor Manual de 2. ^a	893,08	ASSICOM-Assoc
Polidor Maquinista de 2. ^a	893,08	da Região Autónoma
Seleccionador de Mármores	893,08	Dr.º João Carlos
Serrador de 2. ^a	893,08	Arnaldo M
Servente de Pedreira	893,08	D.1. GIGOMA
Acabador de 1.ª	801,42	Pelo SICOMA- S Madeiras, Olarias e A
Apontador	801,42	Tracerras, Granas e 1
Praticante de Condutor	801,42	Diamantio
Ajudante de Maquinista	793,82	José
Guarda	793,82	Depositado em 1 d
Guarda de Ronda	793,82	n.° 2, com o n.° 1/20

Servente	793,82
Acabador de 2.a	738.03
Guarda Residente	738.03
Servente de Limpeza	717,34
Aprendiz de 3.º Ano	686,33
Aprendiz de 2.º Ano	491.35
Aprendiz de 1.º Ano	415.52
SECTOR DA HOTELARIA NA CONSTRUÇÃO	CIVIL
Encarregado de Refeitório	764,89
Cozinheiro de 1.ª	773,17
Cozinheiro de 2.ª	665.00
Ecónomo	733.20
Despenseiro	665.00
Empregado de Balcão de 1.ª	665.00
Empregado de Balcão de 2.ª	639,48
Empregado de Refeitório	665.00
Lavador	622,24
Roupeiro	622,24
Estagiário	605.70
Jardineiro	605.70
Empregado de Limpeza de Dormitório	596,75

DECLARAÇÃO

nforme previsto na alínea h), do art.º 543.º alho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 número de empregadores abrangidos pela ção Colectiva é de 420 e que os ngidos são 15.000.

Janeiro de 2011.

ciação da Indústria, Associação da Construção da Madeira.

s Teixeira Baltazar Gomes, Vice-Presidente Iilano Pestana Barros, Secretário-Geral

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Afins da Região Autónoma da Madeira.

> António dos Santos Alturas, Presidente Teotónio Camacho, Tesoureiro.

de Fevereiro de 2011, a fl.ªs 46, verso do livro 011, nos termos do art.º 494 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida àDirecção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas € 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas € 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas € 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas € 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho Divisão do Jornal Oficial Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)